

- 4. requisitar recursos materiais e humanos, excepcionalmente, quando indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;
- 5. receber inscrições dos participantes, cumulativamente com a unidade executora;
- 6. manter registro dos participantes, controlar a frequência e emitir os certificados de participação;
- 7. analisar as avaliações dos eventos e propor medidas para seu aperfeiçoamento;
- 8. apresentar relatório anual dos eventos e treinamentos contendo estatística numérica das atividades e análise dos resultados alcançados.

DESPACHO DO DIRETOR DA DIV. ADMINISTRAÇÃO DE 27/11/86

AUTORIZANDO a prorrogação de prazo para exercício por trinta dias de JOSÉ ROBERTO ANDRE, RG. 8.547.144, nomeado por Decreto publicado a 03/10/86, para o cargo de Vigia. Papel 12. 755/86

COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Despacho do Diretor, de 28-11-86

Homologando a adjudicação feita pela Comissão Julgadora de Licitações, referente ao Edital de Tomada de Preços 05/86 e autorizo a dispensa de caução diante dos elementos informativos constantes do Processo 61.585/86.

INSTITUTO FLORESTAL

Portaria do Diretor, de 28-11-86

Prorrogando o prazo de 30 dias para tomar posse e entrar em exercício, o cargo de trabalhador braçal de Valtér Antonio Sales, RG 8.476.392, com base no artigo 499, inciso III, alínea "a", do Decreto 11.138/78.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Resumo de Contrato

Contratante — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Contratada — Cooperativa Agro Pecúária Holambra.

Objeto — Fornecimento parcelado de carne de frango.

Prazo de duração — Início 1.º-12-86. Término 31-1-87.

Verba — 13.02.01 — Elemento Econômico 3.1.3.2-50.

Valor — Cr\$ 26.341,00.

Data da assinatura — 26-11-86.

Processo SAA 204.534-86.

Julgamento de Licitação

PSAA 204.943-84 — T.P. 25-86 — Aquisição de bandeiras.

Adjudicatária: Banderita Indústria e Comércio de Bandeiras Ltda. os itens 01, 02 e 03 por cotar menor preço e atender às especificações do edital.

Despachos da Presidente da Comissão Julgadora Permanente de Inscrição no Registro Cadastral, de 27-11-86

Deferindo os pedidos de Registro Cadastral das empresas abaixo relacionadas, nos termos da legislação vigente:

Processo SAA 204.790/86 — Caciue de Embalagens S.A. Indústria e Comércio — CGC 75.231.696/0002-47 — Certificado de Registro Cadastral 115, com validade até 26 de novembro de 1987 — CRJF 52099, com validade até 26 de novembro de 1987.

Processo SAA 204.793/86 — Prolim — Produtos Para Limpeza Ltda. — CGC 72.288.772/0001-81 — Certificado de Registro Cadastral 11b, com validade até 27-8-87.

Processo SAA 204.333-86 — CELM — Cia. Equipadora de Laboratórios Modernos — CGC 61.086.823/0001-76 — CRJF 52100, com validade até 2-10-87.

DIVISÃO REGIONAL AGRÍCOLA DE RIBEIRÃO PRETO

Resumo da Ordem de execução de Serviços 113/86

Processo SAA 153.320/86

Contratante — Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto

Contratada — Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda.

Objeto — Serviços de conservação e limpeza interna e externa do prédio da DRAA, com área total de 2.100 m2.

Vigência — 6 meses.

Data da assinatura — 7-4-86.

Educação

Secretário José Aristodemo Pinotti

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções SE de 28-11-86

298 Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério.

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 131 do Dec. 7.510, de 29 de janeiro de 1976, e considerando:

a) a complexidade do processo de atribuição de classes e aulas que, ao início de cada ano, abrange toda a rede oficial de ensino;

b) a necessidade de assegurar, em sua execução, o atendimento à legislação vigente, em especial o Estatuto do Magistério, bem como as metas prioritárias da Secretaria da Educação;

c) ser indispensável o conhecimento das diretrizes e normas que regulamentam a atribuição, não só pelas autoridades responsáveis por sua execução, mas também pelos docentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Compete às Coordenadorias de Ensino, em especial aos Diretores Regionais de Ensino e Delegados de Ensino, tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução.

Artigo 2º - O Diretor de Escola deverá, ao elaborar o horário das classes e sua distribuição pelos períodos de funcionamento da unidade escolar, compatibilizá-lo, visando à proposta educacional da escola e aos princípios e prioridades inerentes ao processo de atribuição de classes e aulas, na seguinte conformidade:

I - do Titular de Cargo sobre o Ocupante de Função-Atividade;

II - da constituição de Jornada de Trabalho sobre a ampliação e desta sobre a carga suplementar;

III - da habilitação específica sobre a não específica;

IV - da constituição na própria Unidade Escolar da Jornada de Trabalho na qual estiver incluído o Titular de Cargo;

V - do docente em exercício na Unidade Escolar na qual estiver incluído o Titular de Cargo.

Artigo 3º - Em cada Unidade Escolar, são consideradas disponíveis para ampliação de jornada, carga suplementar e carga reduzida de trabalho, as classes e aulas que excedam ao total necessário para constituição das jornadas de trabalho dos titulares de cargo.

§ 1º - As classes e aulas das Escolas que forem instaladas antes do início e no decorrer do ano letivo, serão atribuídas na Fase 2. (Município e/ou Delegacia de Ensino)

§ 2º - No decorrer do ano letivo, as classes e aulas de Escolas que forem instaladas, em virtude de incorporação ou fusão de unidades escolares ou, ainda, em decorrência de incorporação de classes de outra unidade escolar, serão atribuídas, inicialmente, na Fase 1. (Unidade Escolar)

§ 3º - As classes e aulas que ficarem livres, durante o processo inicial de atribuição, serão oferecidas conforme o prescrito no art. 20, desta Resolução.

§ 4º - As aulas necessárias à complementação da carga horária das séries iniciadas até a 4ª série do 1º grau, Pré-Escola e Educação Especial serão atribuídas somente na UE e como carga suplementar ou reduzida de trabalho.

§ 5º - As classes e/ou aulas de Ensino Supletivo, do Programa de Formação Integral da Criança e do Grupo de Apoio Suplementar ao Ciclo Básico só poderão ser atribuídas como carga suplementar ou reduzida de trabalho.

CAPÍTULO II

Das Etapas do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 4º - O processo de atribuição de classe e aulas compreende as seguintes etapas:

I - convocação

II - inscrição e opção

III - classificação

IV - atribuição

V - inclusão em jornada de trabalho docente.

SEÇÃO I

Da Convocação, Inscrição e Opção

Artigo 5º - Compete ao Diretor de Escola convocar o docente, através de Edital, a se inscrever para atribuição e fazer opção para jornada de trabalho.

Parágrafo único - A convocação referida no "caput" abrange os docentes:

a) titulares de cargo em exercício;

b) titulares de cargo afastados a qualquer título;

c) ocupante de função-atividade em exercício;

d) ocupante de função-atividade na condição de readaptado;

e) estagiário.

Artigo 6º - Os docentes convocados poderão fazer opção:

I - Titular de Cargo:

a) por alteração de jornada de trabalho.

b) por carga suplementar de trabalho.

II - Ocupante de Função-Atividade por carga horária de trabalho.

§ 1º - A opção referida no "caput" será feita somente no momento da inscrição.

§ 2º - É facultado ao docente:

1 - retratar-se da opção, antes de se concretizar a atribuição a nível de Unidade Escolar (Fase 1);

2 - renunciar à atribuição a nível de Município ou Delegacia (Fase 2).

§ 3º - O docente recém-nomeado fará opção por alteração de jornada no 15 dia de atribuição de classes e/ou aulas.

Artigo 7º - O docente titular de cargo, o ocupante de função-atividade e o estagiário farão inscrições:

I - na Unidade Escolar onde está classificado seu cargo ou vinculada sua função-atividade;

II - na habilitação específica de seu cargo ou função-atividade e em outras não específicas, desde que habilitado;

III - para constituição e ampliação de jornada de trabalho no campo de atuação, conforme a habilitação específica;

IV - para carga suplementar, em qualquer campo de atuação, desde que habilitado.

§ 1º - O docente ocupante de função-atividade poderá inscrever-se, desde que tenha tido exercício na Unidade Escolar pelo menos sessenta (60) dias letivos durante o ano.

§ 2º - O docente ocupante de função-atividade, em exercício em unidades escolares diferentes, deverá escolher uma delas para fazer sua inscrição.

§ 3º - Haverá inscrições em unidades escolares distintas, quando:

1 - o docente acumular cargos ou funções-atividades;

2 - o titular de cargo atuar em outra unidade escolar e em outro campo de atuação, a título de carga suplementar.

§ 4º - O docente de EEPC(I) e EEPC(E) fará sua inscrição na Unidade Escolar vinculadora.

§ 5º - O professor III de Educação Especial poderá inscrever-se para ampliar sua jornada de trabalho com classes de outras áreas de excepcionalidade, para as quais for habilitado.

§ 6º - O Professor II, estável, não enquadrado e não habilitado para o exercício do magistério de 5ª a 8ª séries do 1º grau, e habilitado para docência de 1ª a 4ª séries do 1º grau, inscrever-se-á obrigatoriamente, para regência de classe na Unidade Escolar onde está classificado a sua função-atividade.

§ 7º - O professor com vínculo pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas deverá, obrigatoriamente, inscrever-se no que for habilitado.

§ 8º - O estagiário fará sua inscrição para regência de classe na Unidade Escolar onde exerce esta atividade.

§ 9º - O Professor I, titular de cargo, portador de habilitação para Educação Especial, em curso feito nos termos do convênio firmado entre a SE e UNESP - Campus de Marília, deverá inscrever-se em uma Delegacia de Ensino de sua opção, para cumprimento de cláusula Terceira do referido convênio.

§ 10 - O docente ocupante de função-atividade de EEPC(E) - UEAC poderá alterar seu local de trabalho para outra UEAC, devendo inscrever-se na Delegacia de Ensino, ficando sua escola liberada para fins de atribuição.

§ 11 - Os Titulares de Cargo de outras Unidades Escolares poderão inscrever-se nos termos da Res. SE 263/85.

Artigo 8º - No ato da inscrição, o docente que não possuir o certificado de registro do MEC, deverá apresentar Diploma, devidamente registrado, ou Certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, podendo inscrever-se em até três componentes curriculares nos quais tenha direito a registro, conforme Portaria MEC/SEPS 35, de 27/11/85, ou que sejam decorrentes de cada licenciatura, ou curso concluído.

Parágrafo único - Aplicar-se-á o disposto neste art. aos concluintes de curso nos anos de 1985 e 1986.

SEÇÃO II

Da Classificação

Artigo 9º - Para fins de atribuição, os docentes do mesmo campo de atuação serão classificados, tendo em vista os seguintes critérios:

- I - situação funcional;
- II - habilitação específica e não específica;
- III - tempo de serviço;
- V - títulos.

Parágrafo único - Os docentes serão classificados em lista única para as habilitações não específicas.

Artigo 10 - Quanto à situação funcional, os docentes serão classificados na seguinte ordem de preferência:

I - Faixa 1:

a) titulares de cargo provido mediante concurso de provas e títulos;

b) titulares de cargo destinado, desde que o cargo da disciplina suprimida tenha sido provido na forma da alínea anterior;

c) demais titulares de cargos.

II - Faixa 2:

a) servidores declarados estáveis, mas não enquadrados, nos termos do § 1º do art. 177 da Constituição Federal de 1967;

b) servidores declarados estáveis nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas por sentença judicial transitada e julgada.

III - Faixa 3:

a) servidores extranumerários;

b) demais servidores ocupantes de função-atividade;

c) estagiários.

§ 1º - O docente inscrito nos termos do § 6º, do art. 7º, desta resolução, será classificado entre os indicados na alínea "a", inciso II deste artigo.

§ 2º - O docente titular de cargo que pretender aulas, a título de carga suplementar de trabalho em outro campo de atuação, será classificado na Faixa 3, entre os demais ocupantes de função-atividade.

§ 3º - O Professor II ou III, titular de cargo, que pretender classes de 1ª a 4ª séries do 1º grau, a título de carga suplementar de trabalho, será classificado na alínea "a", Faixa 1, do inciso I deste artigo.

§ 4º - O docente adido terá sua condição descaracterizada, classificando-se na Faixa 1.

§ 5º - O docente adido, oriundo de EEPC(I), será classificado pela Delegacia de Ensino.

§ 6º - Os titulares de cargo inscritos, nos termos do § 11, art. 7º, serão classificados conforme o disposto no art. 4º da Res. SE 263/85.

Artigo 11 - Ao Tempo de Serviço e Títulos será atribuída a seguinte ponderação:

I - Tempo de Serviço no campo de atuação:

a) na unidade escolar: 0,004 (quatro milésimo) por dia, até o máximo de 40 (quarenta) pontos;

b) no cargo para o titular e na função-atividade para o servidor: 0,003 (três milésimos) por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos;

c) no magistério público oficial de 1º e/ou 2º graus da Secretaria de Estado de Educação de São Paulo: 0,001 (um milésimo) por dia até o máximo de 10 (dez) pontos.

II - Títulos no Campo de Atuação:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo do qual é titular, por concurso, ou por destinação: 10 (dez) pontos;

b) Certificado de aprovação em outros concursos públicos do Estado de São Paulo de Provas e Títulos, específicos dos componentes curriculares correspondentes às classes e/ou aulas a serem atribuídas: 01 (um) ponto por Certificado, até o máximo de 4 (quatro) pontos;

c) Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativa às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 03 (três) pontos;

d) Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 6 (seis) pontos.

§ 1º - A data base para a contagem de tempo, no campo de atuação, será o dia 30 de junho anterior à data de inscrição.

§ 2º - Professor I que comprovar nomeação nos termos da Lei nº 467, de 30/9/49, deverá ser considerado concursado, mas não fará jus aos 10 (dez) pontos do Certificado de aprovação em concurso. Se nomeado, nos termos da Lei 7.378, de 31/10/62, fará jus aos referidos 10 (dez) pontos.

§ 3º - O título de Mestre ou Doutor na área de Educação será computado para o campo de atuação de P.I, P.II, P.III e P.III Educação Especial.

Artigo 12 - Nos casos específicos de EEPC(E)-UEAC e Ensino Supletivo, o docente será classificado na seguinte ordem de preferência:

I - Candidato à regência de EEPC(E) - UEAC:

a) docente oriundo de EEPC(E) UEAC, que teve sua escola suprimida;

b) docente que esteve atuando como Professor I de EEPC(E) - UEAC, no mesmo município;

c) docente que esteve atuando como Professor I de EEPC(E) - UEAC, oriundo de outros municípios;

d) candidato com treinamento e experiência em EEPC(E) - UEAC;

e) candidato com treinamento em EEPC(E)-UEAC;

f) candidato com experiência em EEPC(E)-UEAC;

g) demais candidatos.

II - Docente de classes e/ou aulas do Ensino Supletivo:

a) titular de cargo que estiver regendo classes ou ministrando aulas, em Curso Supletivo, portador de Certificado de Cursos e/ou Treinamentos na área do Ensino Supletivo, provido pela Secretaria da Educação, realizados nos últimos 3 (três) anos;

b) titular de cargo com treinamento;

c) titular de cargo sem treinamento;

d) ocupante de função-atividade, com os mesmos requisitos exigidos na alínea "a";

e) ocupante de função-atividade com treinamento;

f) ocupante de função-atividade com experiência docente no Ensino Supletivo;

g) demais docentes.

CAPÍTULO III

Da Atribuição de Classes e Aulas

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Artigo 13 - A atribuição será feita observando-se as seguintes fases:

I - Fase 1 - De Unidade Escolar;

II - Fase 2 - Do Município e/ou Delegacia de Ensino.

Parágrafo único - Na Fase 2, quando existir mais de uma Delegacia de Ensino na área do município, a atribuição será feita em cada Delegacia de Ensino.